



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2610056400100048302,2610056400100048301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Maria Suziane Mendes Moura - **CNPJ/CPF:** 068.335.953-30

Endereço: Rua 134 - 311 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-370

Telefone: (85) 92193-1976

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda

CONNECTION CELL MARACANAÚ LTDA

Nome Fantasia:

BrasilCard

CONNECTION CELL MARACANAÚ

CPF/CNPJ:

03.130.170/0001-89

62.187.310/0001-14

Endereço de Correspondência:

Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo
- MG - 37115-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **24/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Link da Audiência: <https://meet.google.com/erm-vzyd-gmi>

Relato:

Relata a consumidora que, em 01/12/2026 (primeiro de dezembro de dois mil e vinte e seis), compareceu à loja para adquirir um produto de seu interesse. Após tratativas negociais, o vendedor apresentou-lhe uma proposta de pagamento por meio da modalidade de crédito disponibilizada pela empresa BRASIL CARD, com desconto, cujo valor total a ser pago seria de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Diante da proposta apresentada, a consumidora manifestou-se satisfeita e concordou com as condições oferecidas.

Posteriormente, a consumidora retornou à loja com o intuito de obter esclarecimentos acerca do contrato e confirmar as condições de pagamento, tendo em vista que já havia informado suas limitações financeiras. Na ocasião, recebeu o contrato e tomou ciência da existência de taxas e seguros que resultaram no acréscimo do valor das dez parcelas para R\$ 263,64 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) cada.

Ressalta a consumidora que o valor total apresentado no contrato diverge significativamente daquele inicialmente ofertado pelo aparelho celular na loja, conforme registrado na nota fiscal, tanto antes quanto após o procedimento de pagamento.

Após a contratação, a consumidora aguardou o prazo informado para o recebimento do referido cartão. Contudo, até o presente momento, não recebeu o cartão, tampouco as cobranças correspondentes. Diante disso, receando a geração de um débito ainda maior e considerando as diversas tentativas infrutíferas de contato com a empresa reclamada para obter esclarecimentos sobre a ausência de acesso aos meios de pagamento do produto adquirido, a consumidora recorreu a este Órgão em busca de uma solução satisfatória para a demanda.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer a renegociação da dívida, a fim de que possa efetuar o pagamento do aparelho telefônico por um valor justo e proporcional ao inicialmente ofertado, bem como o cancelamento das taxas e dos serviços adicionais que não foram solicitados, com a consequente revisão dos valores cobrados nas parcelas.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 15 de Outubro de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 15/10/2026

Ass. do consumidor(a): x Maria Suziane Mendes Moura.

Maria Suziane Mendes Moura